



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº01/2017

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E A CONGREGAÇÃO NOSSA SENHORA - HOSPITAL NOTRE DAME SÃO SEBASTIÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviços, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Recreio nº 233, na cidade de Alto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.**GILMAR TONELLO**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a **CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA - HOSPITAL NOTRE DAME SÃO SEBASTIÃO**, entidade filantrópica, com sede na Rua Padre Réus nº80, na cidade de Espumoso – RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.017.516/0010-58, neste ato representada pela sua Diretora **SILVANIA IONER**, CPF Nº225.704.540-87, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Pelo presente contrato, fica autorizado o Município de Alto Alegre a repassar mensalmente à Congregação de Nossa Senhora – Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso, os seguintes valores:

Valor Mensal de R\$: 5.981,82 (cinco mil novecentos e oitenta e um reais com oitenta e dois centavos) tendo como objeto a prestação de serviços médico, hospitalar de urgência e emergência;

Valor Mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para custeio de materiais ambulatoriais utilizados no atendimento médico

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento até o dia 20 do mês subsequente a realização dos sobreavisos com emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

Parágrafo Primeiro: Em razão do presente contrato celebrado como contrapartida, o Contratado, fica obrigado a prestar todo o atendimento médico de Urgência e Emergência que se fizer necessário aos pacientes que necessitarem de atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo Segundo: Ainda, fica o Contratado assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões e cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais.

Parágrafo Terceiro: Fica o Contratado obrigado a fornecer juntamente com a nota fiscal, relatório de atendimento mensal, descrevendo o profissional e os procedimentos que foram realizados ao paciente.

DO CONTRATANTE:

O Contratante fica obrigado a repassar o valor constante na Cláusula Primeira, nos termos e formas contratados.

Ainda, fica o Contratante obrigado a dar ao Contratado as condições Necessárias à regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

DO CONTRATADO:

Ao Contratado fica garantido o direito de receber a quantia ajustada no presente contrato pela prestação dos serviços na área de saúde, realizados por encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

DO CONTRATANTE:

O Contratante poderá fiscalizar a prestação dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, podendo aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas, objetivando o devido cumprimento do presente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

1-Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

2- Multa de 1,0% (um por cento), ao dia de atraso, limitado há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

3- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;

4- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão aplicadas na forma da Lei Nº8.666/93 e suas alterações e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando os limites legais da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação do contrato, o valor dos serviços prestados poderá ser reajustado, mediante requerimento e justificativa do CONTRATADO, que passará por análise do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Rescinde-se o contrato no caso de descumprimento de qualquer dos itens constantes das cláusulas previstas acima, ou por interesse de ambos as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contratado em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre – RS, 05 de Janeiro de 2017.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante

SILVANIA IONER
Representante H.N.D.S.S
Contratada

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº